



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REVOGADO PELO DECRETO Nº 1.407 DE 13 DE MARÇO DE 2014

DECRETO Nº 1.367 DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 110, de 04 de dezembro de 1.989, que versa sobre auxílios do Poder Público, especificamente por meio da Secretaria de Infraestrutura, relacionado a prestação de serviços com maquinários e entrega de aterros a particulares.

ÉRICO PIANA PIANTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Município e verificando as demais leis de fomento a indústria e ao comércio;

CONSIDERANDO que a receita pública não é suficiente para o atendimento de todas as demandas das pessoas em maior estado de vulnerabilidade social do Município;

CONSIDERANDO que mesmo não havendo a entrega em dinheiro, tanto a hora máquina quanto as cargas de aterro são bens economicamente mensuráveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios constitucionais do art. 37, da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA

Artigo 1º - Os benefícios previstos na Lei Municipal nº



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

110, de 04 de dezembro de 1.989, somente serão concedidos exclusivamente a famílias ou pessoas consideradas carentes.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Decreto serão consideradas carentes as famílias e pessoas cuja renda total não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos nos termos da alínea “a” do artigo 3º, da Lei Municipal nº 653, de 18 de dezembro de 2.000.

Artigo 3º - Além da comprovação da carência há a necessidade de comprovar que o préstimo se refere a finalidade relacionada a construção ou melhoria das condições de moradia, não alcançando mero ajardinamento ou outras atividades não consideradas essenciais a família ou cidadão(ã) requerente.

Artigo 4º - Compreende, entre outros, o conceito de melhoria as seguintes atividades:

I – Aterramentos de buracos que comprovadamente se convertem em poças de água duradouras e que podem eventualmente permitir a proliferação de insetos e outros agentes nocivos a saúde humana;

II – Aterramentos de buracos ou falhas que ameacem os alicerces da residência da família solicitante.

Artigo 5º - Para a concessão dos préstimos previstos na Lei Municipal nº 110, de 04 de dezembro de 1.989, devem ser observados os seguintes trâmites:

I – Pedido formal por meio do preenchimento do documento constante no Anexo I, deste Decreto, realizado pela pessoa ou representante da família carente, protocolado diretamente na Secretaria de Assistência Social;

II – Após o pedido formalizado, servidor da Secretária de Assistência Social solicitará a Coordenadoria de Tributação e Cadastro se o imóvel mencionado no pedido é de propriedade do requerente ou, excepcionalmente, que fique demonstrado que este detém posse justa apta a lhe permitir inclusive o acesso à propriedade;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III – Caso não fique comprovada a propriedade ou posse justa apta a conferir o acesso a propriedade, o pedido deve ser negado;

IV – Comprovada a propriedade ou posse justa apta a conferir o acesso a propriedade, deve ser encaminhado pedido ao Departamento de Engenharia a fim de comprovar se a obra que se pretende realizar com auxílio do Poder Público possui o competente alvará de construção;

V – Caso não possua o Alvará de Construção, o pedido deve ser negado, observando-se as regras do artigo 6º, deste Decreto;

VI – Se regular o Alvará de Construção, o(a) Assistente Social elaborará laudo com vistas a verificar a vulnerabilidade social em que se encontra o requerente ou a família requerente;

VII – Sendo desfavorável o laudo o mesmo será encaminhado para conhecimento do(a) Secretário(a) de Assistência Social que poderá determinar re-análise do caso por outro Assistente Social ou encerrar o procedimento arquivando o pedido realizado.

VIII – Sendo favorável o laudo o mesmo será encaminhado para conhecimento do(a) Secretário(a) de Assistência Social que poderá determinar re-análise do caso por outro Assistente Social ou encaminhar cópia do mesmo ao(a) Secretário(a) de Infraestrutura para que este preste o serviço ou entregue o aterro.

Artigo 6º - Sendo pessoa ou família carente na forma da Lei Municipal nº 653, de 18 de dezembro de 2.000, o servidor da Secretaria de Assistência Social do Município informará que o Poder Público firmou ou está tentando firmar convênio com entidades de ensino superior de modo que acadêmicos de engenharia ou arquitetura possam realizar gratuitamente tais projetos.

§1º - Se o convênio foi firmado o servidor da Secretária de Assistência Social deverá indicar ao solicitante como poderá proceder para obter o projeto em questão.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§2º - Se o convênio não foi firmado o servidor da Secretaria de Assistência Social deverá arquivar os dados do requerente e após a formalização do convênio em questão entrar em contato para as informações cabíveis se o requerente ainda satisfazer as exigências do presente Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de agosto de 2013.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

Declaro que os dados abaixo são a expressão da verdade:

Nome do Requerente, CPF, RG, endereço:
Se é casado(a) ou vive em União Estável o nome do(a) esposo(a) ou companheiro(a):
Se possui Filhos ou dependentes os respectivos nomes, idades e tipo de vínculo:
Renda mensal, atividade exercida e onde e ou a fonte e do que decorre a renda (<i>a omissão ou falsidade na informação resultará do encaminhamento da declaração falsa as autoridades policiais para providências</i>).



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Obs. 1. Esta declaração exige cópia dos seguintes documentos pessoais: RG, CPF.

Obs. 2. Se o(a) Requerente informar que é casado(a) ou que vive em união estável deverá também apresentar cópia do RG ou CPF, do(a) companheiro(a).

Obs. 3. Se o(a) Requerente informar que possui filhos ou dependentes deverá também apresentar cópia do RG ou CPF, dos filhos ou dependentes.

Obs.4. Exigir as cópias dos comprovantes de renda de pelos menos 03 meses.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Data:

Assinatura do Requerente